

DECRETO N° 018/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, Prefeita do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 100, inciso VIII, XI E XXIX da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o Relatório Técnico De SITUAÇÃO DA ESTIAGEM E PREJUÍZOS NA agricultura e pecuária elaborado pela EPAGRI (Anexo I) que afetou o Município de Brunópolis nos meses de dezembro e janeiro de 2025, que em resumo descreve em Relatório prejuízo de R\$12.470.961,50 em que 90% dos estabelecimentos agropecuários do Município estão sendo atingidos pela estiagem;

Considerando que as precipitações ocorridas em Brunópolis a partir de 01 de dezembro/24 até final de janeiro/25, tiveram reduções descendias (períodos de 10 dias) de -45,1 a -84,7% do volume precipitado em comparação com a normal climatológica (1991-2020), agravado com desuniformidade espacial e temporal. A deficiência hídrica já resulta em redução de produtividade das culturas, dependendo do estágio fenológico de desenvolvimento. Até dia 28/01/2025 cultura do milho é a mais afetada, com perdas medias de 23% de produtividade nas lavouras que estão nos estádios com maior dependência hídrica. Nas lavouras de morangas as perdas também chegam a 8% de produtividade, visto que a maioria das lavouras já estava próximo a colheita. A cultura da soja já apresenta perdas médias de até 17,5%, sendo que nas cultivares de ciclo precoce e nos estádios de desenvolvimento R4, R5, R6, e redução de produtividade chega a 35%, muitas lavouras ainda estão em estágio vegetativo e florescimento, caso haja retomada de chuva poderão recuperar parte da produtividade, caso contrário também terão impactos acentuados. A produção de bovinos para corte e leite também está sendo afetada pela disponibilidade de água para consumo, o que levou muitos produtores a construção e adequação de bebedouros; além da redução no ganho de peso pela menor disponibilidade e qualidade das pastagens e maior gasto em ração, silagem e feno nos produtores que possuem essas reservas forrageiras. As perdas econômicas no setor agropecuário do município já chegam a R\$ 12.470.961,50. É recomendado que o município decrete situação de emergência, objetivando que os agricultores mais atingidos consigam a renegociação de dívidas de financiamentos rurais e facilitar o acionamento de seguros rurais das lavouras, em especial o PROAGRO e obter ajuda de outros possíveis programas governamentais.

Considerando que a escassez pluviométrica incidente no território do Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária;

Considerando que a falta do abastecimento de água tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais, distritos e cidade;

Considerando que a estiagem prolongada de aproximadamente (60) sessenta dias, tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população do Município;

Considerando que se impõe a Administração Municipal a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

Considerando que o Estado de Emergência facilita a aplicação da Lei 14.133/21 para contratações emergências.

DECRETA

Art.1º Situação de Emergência em todo o território do Município de Brunópolis-SC, decorrente da existência de situação anormal, em virtude da seca (estiagem), que assola o território do Município de Brunópolis/SC.

Art.2º Ficam autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de mitigação e resposta ao equacionamento de situações anormais.

Art.3º Com a finalidade de minimizar os efeitos da situação de anormalidade fica autorizado o Departamento de Compras quando necessário, e que não afronte as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicar as disposições da Lei 14.133/21 Lei Geral de Licitações para celeridade das contratações de produtos e serviços.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seu prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de anormalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 11 de fevereiro de 2025.

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

ANDERSON DANIEL DIIL CORREA
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda